



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.318.581/0001

LEI MUNICIPAL Nº 2075 DE 02 DE JULHO DE 2019.

“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas. Faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, por esta lei, criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**, órgão de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural no município de Restinga, e será vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º. Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**:

I – formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, e do Poder Legislativo, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Restinga – SP, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

△

publ. 02/05/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.318.581/0001

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Restinga – SP, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;

XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhes forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII – organizar seu Regimento Interno.

Art. 4.º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, de acordo com a seguinte paridade:

I – representantes governamentais, empossados de acordo com a indicação do Executivo Municipal, através de ato próprio, sendo:

02 (dois) representantes do órgão municipal da área de cultura, esporte e turismo;

01 (um) representante do órgão municipal de educação

01 (um) representante do órgão municipal de saúde

01 (um) representante da Câmara Municipal de Restinga

II – representantes de entidades não governamentais:

01 (um) representante do comércio local;

02 (dois) representantes de Turismo ou Eco Turismo

01 (um) representante de entidade de utilidade pública.

Art. 5º O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CONTUR, será de dois anos, permitida a recondução, sendo exercido gratuitamente e considerado serviço de grande relevância.

Art. 6º - Vinculado ao Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, com o objetivo de captar e aplicar recursos financeiros a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho.

Art. 7º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I – dotações orçamentárias ou subvenções, assim configuradas no orçamento da Prefeitura Municipal de Restinga, inclusive aquelas oriundas de transferência do Estado e da União;

II - receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;

III – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais;

IV – rendas provenientes da aplicação no mercado de capitais e seus recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.318.581/0001

V – quaisquer outras receitas eventuais vinculadas ao objetivo do FUNDO.

Art. 8º Os recursos de que trata o artigo anterior serão liberados em favor do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, depositados em conta bancária especial, em nome do mesmo FUNDO, cuja movimentação e prestação de contas serão de alçada do seu Presidente e de funcionário designado pelo Prefeito Municipal para as funções de sua tesouraria.

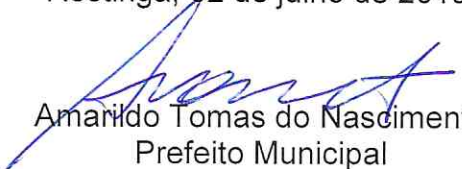
§ Único - O saldo positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUNDO.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Turismo manterá controles contábeis específicos, que assegurem a satisfação dos objetivos desta Lei, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo e inspeção de auditoria municipal quando for o caso.

Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão gerenciados por uma comissão nomeada pelo CONTUR, composta por 04 (quatro) membros, e será dirigida pelo seu Presidente, com a anuência de seus membros.

Art.11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Restinga, 02 de julho de 2019.


Amarildo Tomas do Nascimento
Prefeito Municipal